

LEI Nº 4.814, DE 21 DE MARÇO 2018

Altera a Lei nº 4223, de 27 de junho de 2013 que dispõe sobre o processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal 4223, de 27 de junho de 2013, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - O processo de escolha para o provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, será realizado através de avaliação escrita e terá caráter eliminatório.”

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal 4223, de 27 de junho de 2013.

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal 4223, de 27 de junho de 2013, e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo:

“Art. 2º [...]

§ 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, através de seu corpo técnico ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar Edital e adotar as demais medidas necessárias a formalização do processo de escolha do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, que será realizada a cada dois anos, não podendo ocorrer a

seleção nos últimos três meses que antecedem as eleições municipais e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

§ 2º [...]

§ 3º - A vedação constante do § 1º, deste artigo, não se aplica à exoneração ou nomeação dos referidos cargos em comissão aprovados no processo seletivo homologado até o início daquele prazo.”

Art. 4º - Dá nova redação ao inciso IV do art. 3º e acrescenta os incisos VI, VII e VIII no mesmo artigo:

“Art. 3º - [...]

IV - integrar o Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Juazeiro do Norte, qualquer que seja a modalidade de vínculo, ou tê-lo integrado no ano anterior à seleção.

[...]

VI - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar de disciplinas cursadas na área de gestão, que totalize no mínimo, duzentas e quarenta horas-aulas ou que tenha outra graduação, com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar, para o cargo de Diretor Administrativo.

VII - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou em caso de formação em outra área de conhecimento, apresentar pós-graduação na área da Educação, para o cargo de Coordenador Pedagógico.

VIII - Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação, entre outros.”

Art. 5º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 4223, de 27 de junho de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação da Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de provimento em comissão,

os candidatos aprovados para compor o Banco de Gestores Escolares na Seleção Pública Simplificada, prevista no art. 1º desta Lei.”

Art. 6º - Ficam criados o §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei Municipal 4223, de 27 de junho de 2013, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º - [...]

§ 3º - A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo período de dois anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente.

§ 4º - Não haverá restrição ao candidato em participar de nova seleção pública para compor o Banco de Gestores Escolares, podendo ser indicado para uma unidade escolar diversa da sua última recondução.

§ 5º - O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, apenas será possível para o profissional do magistério que apresente boa avaliação durante os anos em exercício no Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, não havendo em qualquer caso a restrição para o exercício alternado do mandato.”

Art. 7º - Dá nova redação ao caput do art. 5º e ao § 1º, e, suprime o § 3º, da Lei Municipal 4223, de 27 de junho de 2013:

“Art. 5º - No caso de vacância dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando o banco mencionado no caput deste artigo não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

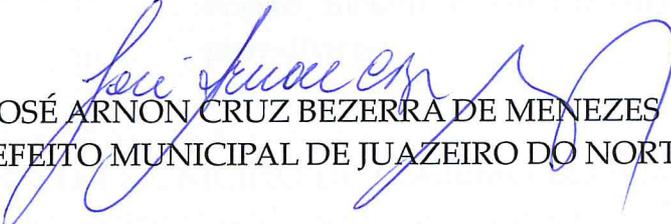
§ 2º - Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.”

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE